

ELEMENTO TÉCNICO
Nº 12/2026 - IGESDF/DP/DIASE

1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para a prestação continuada de serviços de **TELERRADIOLOGIA, escritos à emissão de laudos médicos de Tomografia Computadorizada (TC) e Radiografia (Raio X)**, por se tratarem de exames de elevado volume assistencial e alta dependência temporal, especialmente vinculados aos atendimentos de urgência e emergência.

1.2. A contratação destina-se a garantir suporte diagnóstico oportuno, seguro e contínuo às unidades de saúde sob gestão do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, sem transferência da execução assistencial, da governança clínica ou da responsabilidade institucional.

1.3. O objeto contratual restringe-se exclusivamente à emissão de laudos médicos, não abrangendo, em nenhuma hipótese:

- Execução de exames;
- Fornecimento ou locação de equipamentos;
- Fornecimento de insumos;
- Manutenção preventiva ou corretiva;
- Gestão assistencial;
- Atuação médica presencial.

1.4. Ressalta-se que a contratada será responsável exclusivamente pela análise técnica das imagens disponibilizadas e pela emissão dos respectivos laudos médicos, observadas as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis, não assumindo qualquer responsabilidade pela execução dos exames, pela operação dos equipamentos ou pela condução do atendimento assistencial.

1.5. No que se refere ao âmbito de atendimento, os serviços de telerradiologia objeto desta contratação serão prestados às **unidades de saúde sob gestão do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF**, atualmente compreendendo:

- Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF);
- Hospital Regional de Santa Maria (HRSM);
- Equipamento em Saúde Cidade do Sol;
- Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h, atualmente treze em funcionamento e outras sete em fase de construção, com previsão de inauguração em 2026.

1.6. A prestação dos serviços poderá ser estendida a outras unidades que venham a ser inauguradas, incorporadas ou transferidas à gestão do IGESDF durante a vigência contratual, mediante formalização por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente, sem alteração da natureza do objeto contratado, preservando-se integralmente o escopo originalmente definido.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela essencialidade dos exames de Tomografia Computadorizada e Radiografia no contexto assistencial da rede pública de saúde, uma vez que seus laudos subsidiam decisões clínicas imediatas, com impacto direto na segurança do paciente, na definição de condutas terapêuticas, na eficiência operacional das unidades e na resolutividade da Rede de Atenção à Saúde.

2.2. Essas modalidades concentram o maior volume de exames realizados na rede, sobretudo em cenários de urgência e emergência, exigindo emissão tempestiva e ininterrupta de laudos, inclusive em finais de semana, feriados e períodos noturnos.

2.3. O modelo adotado está em estrita conformidade com as determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), que apontaram irregularidades nos modelos históricos de contratação global de serviços de radiologia.

2.4. A contratação restrita à emissão de laudos configura-se como atividade-meio de apoio diagnóstico, preservando integralmente a atividade-fim assistencial sob responsabilidade do IGESDF, em observância à segregação funcional exigida pelos órgãos de controle.

2.5. Ressalta-se, ainda, que a adequada interpretação dos exames de Tomografia Computadorizada demanda a atuação de múltiplas subespecialidades médicas, tais como radiologia de crânio e sistema nervoso central, tórax, abdome, musculoesquelético, vascular, entre outras. A manutenção permanente de profissionais especialistas em todas essas áreas, de forma presencial e simultânea, mostrar-se-ia inviável sob os aspectos econômico, operacional e estrutural, uma vez que exigiria elevado custo assistencial, além de infraestrutura física incompatível com a realidade das unidades de saúde do IGESDF.

2.6. Desta forma permanecem integralmente sob responsabilidade do IGESDF a execução dos exames, a operação dos equipamentos, a gestão assistencial e definição de prioridades clínicas, a manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de insumos, a gestão das equipes técnicas e multiprofissionais e a integração dos laudos aos fluxos clínicos institucionais.

2.7. A empresa contratada atuará exclusivamente como apoio diagnóstico, limitando-se à interpretação das imagens e à emissão dos laudos médicos de TC e RX, sem qualquer ingerência sobre a assistência direta ao paciente.

2.8. O modelo fortalece o papel institucional do IGESDF como campo de ensino, formação e pesquisa, preservando:

- Programas de residência médica;
- Formação de residentes e internos;
- Atividades de preceptorial e educação permanente.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

3.1. Os quantitativos estimados foram consolidados com base na produção assistencial registrada no exercício de 2025, considerando HBDF, HRSM e UPAs, sendo importante esclarecer que o Equipamento em Saúde Cidade do Sol está vinculado ao Hospital Regional de Santa Maria, razão pela qual o quantitativo estimado abrange ambas unidades.

- 3.2. Os quantitativos possuem caráter estimativo, podendo variar conforme sazonalidade, demanda assistencial e capacidade operacional das unidades, sem garantia de consumo mínimo.
- 3.3. Ademais, no que se refere à especificidade dos procedimentos, estes encontram-se devidamente detalhados e descritos no Anexo I, o qual integra o presente instrumento para todos os fins.

Tabela 1*- Estimativa de produtividade de serviços em cada Unidade de Saúde do IGESDF.

Descrição do Exame	Quantitativo Mensal HBDF	Quantitativo Mensal HRSM	Quantitativo Mensal UPA- 24h	
Tomografia Computadorizada e Angiotomografia	8.826	4.611		
Radiografias Convencionais	9.595	5.307	Ceilândia	1.772
			Sobradinho	1.414
			São Sebastião	1.022
			Samambaia	853
			Recanto das Emas	1.536
			Núcleo Bandeirante	822
			Ceilândia II	642
			Paranoá	530
			Gama	626
			Riacho Fundo	145
			Planaltina	506
			Vicente Pires	645
			Brazlândia	551
			UPAS NOVA 1 **	1.772
			UPAS NOVA 2 **	1.772
			UPAS NOVA 3 **	1.772
			UPAS NOVA 4 **	1.772
			UPAS NOVA 5 ***	1.772
			UPAS NOVA 6 ***	1.772
			UPAS NOVA 7 ***	1.772
			TOTAL UPAS	23.468

*Estimativa mensal calculada a partir da média de produtividade registrada no exercício de 2025. Os quantitativos foram estimados com base nos dados anuais constantes no Anexo I – Tabela I. Para fins de estimativa mensal, os valores foram convertidos para base mensal e arredondados para números inteiros, considerando que não é possível operacionalizar frações de exames. Assim, os quantitativos apresentados possuem caráter aproximado, sendo utilizados exclusivamente para fins de planejamento e dimensionamento da contratação.

** Estimativa para novas Upas baseada parâmetro de referência o consume médio mensal de laudos da Upa de Ceilândia, atualmente a unidade com maior volume. Somente para fins de dimensionamento preliminar.

Da previsão de ampliação do escopo assistencial – inclusão de novas UPAs

- 3.3.1. Considerando a dinâmica de expansão da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Distrito Federal, bem como a previsão de inauguração de 7 (sete) Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h no exercício de 2026, as quais serão gradualmente incorporadas à gestão do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF ao longo da vigência contratual, é imprescindível que a empresa contratada considere, desde a fase de proposta, a possibilidade de ampliação do escopo contratual para atendimento das referidas unidades, sem prejuízo da continuidade, da qualidade e da regularidade dos serviços prestados às unidades atualmente abrangidas pelo Instituto.
- 3.3.2. Para fins de dimensionamento preliminar e estimativa de demanda futura, deverá ser adotado como parâmetro de referência o consumo médio mensal de laudos da UPA de Ceilândia, atualmente a unidade com maior volume de produção na rede, correspondente a aproximadamente **1.772 (mil setecentos e setenta e dois) laudos mensais**. Tal estimativa deverá ser ajustada considerando-se o quantitativo de leitos e o porte assistencial das novas unidades em construção, de modo a assegurar a adequada capacidade operacional, a escalabilidade do serviço e a manutenção dos níveis de desempenho assistencial esperados no contexto de expansão da rede.

4. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

Atividade	IGESDF	Contratada
Execução do exame	✓	✗

Manutenção / insumos	✓	✗
Gestão clínica	✓	✗
Emissão de laudos TC/RX	✗	✓
Integração sistêmica	✗	✓
Fiscalização por produção	✓	✗

4.1. O IGESDF dispõe como parte de sua infraestrutura tecnológica institucional, já implantada e plenamente operacional, de prontuário eletrônico corporativo (Sistema MV), bem como de sistema de arquivamento e comunicação de imagens (PACS), ambos integrados aos fluxos assistenciais da rede sob sua gestão.

4.2. Dessa forma, constitui premissa expressa deste Elemento Técnico que não haverá, por parte do IGESDF, contratação, aquisição ou custeio adicional de sistemas de prontuário eletrônico ou PACS, tampouco qualquer pagamento referente a licenças, módulos, customizações, integrações ou funcionalidades que já se encontrem contempladas na infraestrutura tecnológica existente.

4.3. Nesse contexto, toda e qualquer solução tecnológica, sistema ou plataforma eventualmente utilizada no âmbito do objeto deverá, obrigatoriamente, apresentar plena compatibilidade técnica e capacidade de integração com o prontuário eletrônico corporativo MV e com o PACS atualmente adotados pelo IGESDF. A execução integral dessa integração será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, abrangendo todas as etapas necessárias, tais como desenvolvimento, parametrização, criação de interfaces, testes, homologação e manutenção, devendo ocorrer sem qualquer ônus adicional para o IGESDF, sendo expressamente vedada a cobrança de valores suplementares a qualquer título.

5. EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

5.1. Não será exigida a apresentação de amostras ou prospectos, uma vez que as especificações técnicas detalhadas no item 3 são suficientes para a avaliação da conformidade do serviço a ser contratado, bem com que a Contratante estabelecerá os padrões mínimos para emissão dos laudos, por intermédio do responsável técnico da radiologia no IGESDF.

6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A proposta comercial deverá apresentar o valor unitário por laudo emitido, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços de telerradiologia, incluindo a qualidade das imagens, emissão e disponibilização dos laudos médicos por profissionais habilitados, utilização de sistemas informatizados, infraestrutura tecnológica, suporte técnico e demais despesas inerentes à execução contratual, não sendo admitida a cobrança de quaisquer custos adicionais.

6.2. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, contendo a descrição dos tipos de exames, os respectivos quantitativos estimados e os valores unitários e totais, de forma a possibilitar a adequada análise, comparabilidade e fiscalização contratual, observado o Anexo I deste Elemento Técnico.

6.3. A proposta planilha discriminativa deverá conter, no mínimo:

- nome do representante legal da empresa e dados;
- detalhamento do objeto;
- as quantidades;
- valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
- dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
- CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail;
- garantia contratual;

Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

Segue abaixo o modelo de proposta comercial a ser preenchido pelos proponentes, considerando as quantidades estimadas constantes no Anexo I e as condições estabelecidas neste Elemento Técnico.

PROPOSTA COMERCIAL						
DIGITE O NOME DA EMPRESA						
DIGITE O CNPJ DA EMPRESA						
LOTE ÚNICO						
UNIDADES DO IGESDF						
Exame	Quantidade mensal estimada	Quantidade anual estimada		Valor mensal estimado	Valor anual estimado	
Raio-X	38.370	460.440	R\$		R\$	
Tomografia	13.437	161.244	R\$		R\$	
TOTAL					R\$	R\$
VALOR GLOBAL					R\$	R\$

7. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

7.1. Com relação a habilitação das empresas participantes, estas deverão apresentar a comprovação de regularidade profissional, técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica e trabalhista nos termos relacionados abaixo:

7.2. Quanto às exigências da habilitação técnica, profissional e operacional:

7.2.1. De acordo com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, deverão ser apresentados na fase de habilitação do certame, os seguintes documentos:

- Declaração que disporá de Sistemas de telerradiologia em atendimento ao NGS2 (segurança) do Manual de Certificação (CFM/SBIS).
- Declaração de que disporá, na data da assinatura do contrato, de médicos especialistas em Radiologia e Diagnóstico por Imagem (com título reconhecido pelo Ministério da Educação ou registro no Conselho Federal de Medicina – CFM) que farão a análise e a emissão dos laudos médicos, com registro ativo no respectivo conselho profissional. Será admitida a substituição de profissionais por aqueles com experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo IgesDF;
- Apresentação de certidões e/ou atestados comprovando a prestação de serviços de telerradiologia, com quantidades executadas do objeto demandando no percentual permitido é de **até 50%** do quantitativo apresentado no Anexo I. Para fins de comprovação do percentual mencionado, as certidões ou atestados poderão ser apresentados somados, desde que comprovem a capacidade mínima exigida.
- Será admitida o somatório de até 3 (três) atestados de serviços realizados de forma concomitante para este fim. O referido atestado deverá conter, no mínimo: o nome da empresa /órgão contratante, CNPJ, e assinado pelo representante legal da empresa emitente;
- CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e Alvará Sanitário vigente da sede/estabelecimento;
- Comprovação de inscrição/regularidade da empresa e do Responsável Técnico no CRM, com exigência de especialidade em Radiologia/Diagnóstico por Imagem;
- Declaração de registro ou comprovação de propriedade/uso legal do sistema de telerradiologia (softwares, PACS, sistemas de comunicação e arquivamento de imagens) que será utilizado para envio, acesso e gerenciamento das imagens e laudos;
- Declaração de plataforma segura para receber/processar laudos com assinatura digital válida, em conformidade com ANVISA (RDC 330/2019), ICP-Brasil e LGPD, além de garantir confidencialidade, rastreabilidade e disponibilidade 24/7.

7.3. Quanto às exigências da habilitação econômico-financeira:

7.3.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica da empresa participante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados na seleção de fornecedores, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

a) as sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura;

b) no caso específico de Sociedades Anônimas, o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal ou do Estado de origem;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa participante;

III - comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por intermédio de índices oficiais;

IV - comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados superiores a 1 (um);

V - Declaração da empresa participante, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da empresa participante, observados os seguintes requisitos:

a) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a empresa participante deverá apresentar justificativas.

Serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes somente se legalmente permitido. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial, exceto atestados de capacidade técnica e documentos que, por sua natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste Elemento Técnico.

7.4. Quanto às exigências da habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.4.1. Conforme [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), deverão ser apresentados na fase de habilitação do certame, os seguintes documentos:

I - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - O cumprimento do disposto no [inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal](#).

VII - Os documentos descritos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do participante, inclusive por meio eletrônico.

7.5. Quanto às exigências da habilitação Jurídica:

7.5.1. Conforme Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o participante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, inclusive compatível com a prestação de serviços de telerradiologia;

7.5.2. A empresa deve ser pessoa jurídica legalmente constituída no Brasil, com objeto social (contrato social ou estatuto) compatível com a prestação de serviços de telerradiologia.

7.6. Quanto os Critérios de Sustentabilidade:

7.6.2. A contratada deverá atender aos seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e normativos ambientais:

- Prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, além de adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, em especial os estabelecidos no art. 8º da lei nº 4.770/2012.
- Respeitar os termos do Decreto nº 2.783/1998 e da Resolução CONAMA nº 267/2000, especialmente quanto à proibição de produtos e equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio (SDO).

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.0.1. A contratada deverá estar com a operação 100% funcional e apta a atender todas as solicitações de emissão de laudo imediatamente após a assinatura do contrato.

8.0.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados, em atendimento às necessidades dos pacientes e unidades do IGESDF.

8.0.3. A contratada deverá observar, no mínimo, os seguintes prazos máximos para emissão dos laudos, contados a partir da disponibilização das imagens:

- Urgência e emergência (RX e TC): até 90 minutos;
- TC para protocolo de AVC/AVE: até 30 minutos;
- Exames de pacientes internados (não urgentes): até 24 horas;
- Exames ambulatoriais: até 2 dias úteis.

8.1. Achados críticos deverão ser comunicados imediatamente ao chefe de serviço e ao médico assistente, com registro no laudo.

8.2. Os laudos deverão ser entregues via sistema de gestão hospitalar SOUL MV e PACS/RIS (vivace) da Contratante. Excepcionalmente, será admitida a entrega do serviço contratado mediante integração do sistema utilizado pela Contratada, desde que respeitadas as condições estabelecidas na matriz de responsabilidade (itens 4.1 a 4.3).

8.2.4. O PACS deve ter certificação digital em conformidade com a ICP-Brasil, permitindo assinatura digital de todos os médicos que emitem laudo nos Núcleos de Radiologia e Imagenologia das Unidades de Saúde do IGESDF.

8.3. Durante a vigência do contrato, todos os dados gerados deverão ser exportados para a base de dados dos servidores das Unidades de Saúde do IGESDF, sob a supervisão da Gerência de Tecnologia da Informação do IGESDF.

8.4. Todo o processo de transmissão, análise e laudo relativos à telerradiologia devem obedecer à legislação aplicável, notadamente a Resolução CFM nº 2.107/2014. Toda a troca de informação entre o gateway e o repositório de imagens e documentos da Contratada deve ser conforme o “Nível de Garantia de Segurança 2 (NGS2)” estabelecido no Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde vigente, editado pelo CFM e Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS).

8.5. Portanto todos os dados deverão observar:

- Resolução CFM nº 2.107/2014;
- Requisitos de segurança da informação;
- Criptografia mínima de 256 bits; A
- Autenticação individual por usuário;
- Rastreabilidade integral dos acessos e laudos.

8.5.1. - Subcontratação:

8.5.4.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto dos serviços, tendo em vista a necessidade garantir a execução do objeto pela empresa contratada, uma vez que sua capacidade técnica foi devidamente aferida.

8.5.4.2. Tal medida visa proteger o interesse institucional, mitigar riscos e assegurar o estrito cumprimento dos princípios da isonomia, moralidade e vinculação ao edital, considerando que o objeto desta contratação exige execução direta por empresa detentora de comprovada capacidade técnica e operacional.

8.5.5. - Consórcio:

8.5.5.1. Nos termos do art. 36 do Regulamento Próprio de Compras do IGESDF, em função da complexidade ou do vulto do objeto do certame, a área demandante deverá avaliar a conveniência e a oportunidade em torno da admissão ou não de consórcios.

8.5.5.2. No presente caso, a decisão pela vedação à participação sob a forma de consórcio decorre da análise técnica das especificidades operacionais, assistenciais e gerenciais inerentes ao objeto da contratação, em observância aos princípios da eficiência, da supremacia do interesse público, da continuidade do serviço público, da segurança assistencial, da proporcionalidade e da motivação administrativa, previstos na referida Lei.

8.5.5.3. O objeto desta Seleção de Fornecedores exige execução integrada, contínua e ininterrupta, com elevado grau de especialização técnico-assistencial, impactando diretamente a continuidade do cuidado, a segurança do paciente, o tempo de resposta diagnóstica e a resolutividade assistencial das unidades atendidas.

8.5.5.4. Destaca-se que a execução do objeto demanda capacidade operacional instalada compatível com atendimento em regime ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), maturidade tecnológica, sistemas de controle de qualidade auditáveis, bem como histórico comprovado de execução em ambientes assistenciais de média e alta complexidade, com elevado volume de exames e necessidade de resposta em tempo oportuno.

8.5.5.5. Adicionalmente, a multiplicidade de executores pode ampliar a complexidade da fiscalização contratual e da gestão operacional do objeto, podendo gerar riscos assistenciais decorrentes de eventuais discontinuidades operacionais, falhas de comunicação, fragmentação de responsabilidades ou desalinhamentos técnicos, com potencial impacto direto sobre a assistência prestada ao usuário do sistema público de saúde.

8.5.5.6. Ressalta-se que a presente vedação não possui natureza restritiva à competitividade nem guarda relação com porte empresarial ou modelo societário, estando fundamentada exclusivamente na necessidade de assegurar que o executor contratual demonstre, de forma individual, inequívoca e auditável, capacidade técnica, operacional e assistencial compatível com a integralidade das demandas previstas.

8.5.5.7. A medida mostra-se adequada em sua conveniência e oportunidade, necessária e proporcional às características do objeto contratado, estando alinhada aos princípios da eficiência, do planejamento, da gestão de riscos, da segurança do paciente, da continuidade dos serviços públicos essenciais e da busca pela proposta mais vantajosa para o Instituto.

8.5.5.8. Dessa forma, considerando a natureza crítica do serviço, a necessidade de responsabilização direta do executor, a complexidade técnico-assistencial envolvida e a necessidade de mitigação de riscos operacionais e assistenciais, opta-se, de forma motivada e juridicamente fundamentada, pela

vedação à participação de empresas sob a forma de consórcio.

8.6. Cooperativas:

8.7. Em atendimento ao disposto no Artigo 37 do Regulamento de Compras do IGESDF, que veda a contratação de cooperativas quando a natureza do serviço a ser contratado ou o modo como este é usualmente executado no mercado implicar em subordinação entre o obreiro e o contratado, bem como caracterizar pessoalidade e habitualidade, informa-se que:

8.8. Após análise da natureza do objeto contratual e da forma de execução dos serviços, verificou-se que não há subordinação entre os cooperados e o contratado, tampouco se identifica pessoalidade ou habitualidade na prestação dos serviços.

8.9. Dessa forma, **a contratação de cooperativa será permitida**, uma vez que o vínculo estabelecido limita-se à execução do objeto contratual, sem configuração de relação de emprego ou dependência hierárquica entre o IGESDF e os cooperados.

9. VIGÊNCIA

9.1. Conforme práticas verificadas no mercado, em se tratando de contratação de serviços para emissão de laudos, é pertinente que a vigência seja de 12 meses, prorrogável por igual período, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses, conforme [artigo 104 da Resolução nº 03/2024 – Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

10. PARCELAMENTO DO OBJETO, MODO DE DISPUTA, CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O objeto da contratação não deve ser parcelado, uma vez que os laudos apresentados devem ser padronizados, constituindo solução única, padronizada e integrada, cuja fragmentação poderia comprometer a uniformidade técnica, elevar custos administrativos e dificultar a gestão patrimonial.

10.2. A Contratação em **lote único** possibilita ganhos em escala, padronização dos equipamentos, simplificação logística e maior eficiência na fiscalização e no controle patrimonial, sendo, portanto, a forma mais racional de contratação.

10.3. A modalidade se dará por meio de **Seleção de Fornecedores**, prevista na [Resolução nº 03/2024 – Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), obrigatória para contratação de bens e serviços comuns, inclusive os de mão de obra continuada.

10.4. O critério de julgamento das propostas se dará por **menor preço global**, nos termos do art. 56, inciso I do regulamento supramencionado.

10.5. A divulgação do valor estimado da contratação no edital encontra fundamento nos princípios da publicidade, transparência e eficiência, previstos no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, garantindo aos potenciais concorrentes amplo acesso às informações indispensáveis ao controle social e à adequada formulação das propostas.

10.6. A inserção do valor estimado no edital cumpre a finalidade de assegurar isonomia e competitividade entre os participantes, permitindo que todos tenham ciência prévia dos parâmetros econômicos que balizam a disputa, prevenindo a apresentação de propostas inexequíveis ou em valores manifestamente superiores ao limite orçamentário disponível.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços de forma contínua, devendo registrar em planilha a execução que deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados mensalmente, para fins de pagamento.

11.2. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais especificadas neste Elemento Técnico e em sua proposta, ficando a cargo de todos os ônus e encargos decorrentes da execução dos serviços.

11.3. Dar prioridade no atendimento para os casos de urgência e/ou emergência.

11.4. Manter empregados necessários para a execução dos serviços, nos horários definidos neste elemento técnico ou no instrumento contratual.

11.5. Emitir a Nota fiscal seguindo as instruções definidas desse Elemento Técnico, emitida em moeda corrente nacional. O atraso na Nota Fiscal acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

11.6. Manter atualizados os seus dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

11.7. Garantir a boa qualidade dos laudos, não admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.

11.8. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos.

11.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Unidades de Saúde do IGESDF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Elemento Técnico, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

11.10. Implantar e dar início aos serviços contratados imediatamente após a assinatura do Contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações desse Instrumento.

11.11. Comunicar às Unidades de Saúde do IGESDF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração dos sócios, mudança de endereço e outros, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação; e obriga-se a repassar as alterações ao SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) em tempo hábil.

11.12. Apresentar mensalmente a produção dos serviços executados (separadamente por Unidades de Saúde e tipologia de exames) à Contratante, obedecendo, para tanto, o procedimento, prazos e cronograma, estabelecidos pela Contratante.

11.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, médico responsável técnico regularmente designado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina competente e especialidade em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, devidamente comunicado à CONTRATANTE, competindo-lhe responder técnica e legalmente pelos serviços prestados, assegurar o cumprimento das normas éticas, técnicas e sanitárias aplicáveis, supervisionar a emissão dos laudos, bem como atuar como interlocutor junto à CONTRATANTE e aos órgãos de fiscalização, sempre que solicitado.

11.14. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer substituição do responsável técnico no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, apresentando a documentação comprobatória da habilitação e da regularidade profissional do novo responsável, não sendo admitida descontinuidade da responsabilidade técnica.

11.15. Cumprir integralmente a legislação vigente e as normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis aos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem, especialmente aquelas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Comissão Nacional de Energia Nuclear e demais órgãos competentes.

- 11.16. Manter válidos, durante toda a execução contratual, todos os alvarás, licenças, registros, autorizações e certificados exigidos para a prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente por sua obtenção, renovação e regularidade.
- 11.17. Garantir a continuidade da prestação dos serviços, inclusive em situações de afastamento de profissionais, indisponibilidade operacional, falhas técnicas ou eventos excepcionais, adotando as medidas necessárias para evitar interrupções ou prejuízos à assistência.
- 11.18. Cumprir os prazos máximos estabelecidos para a emissão de laudos, observando a priorização dos exames classificados como urgência e emergência, conforme fluxos e critérios definidos pela CONTRATANTE.
- 11.19. Não interromper, suspender ou reduzir a prestação dos serviços por motivos administrativos, financeiros ou operacionais, salvo por determinação formal da CONTRATANTE.
- 11.20. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de falhas relevantes, não conformidades, eventos adversos ou erros identificados na execução dos serviços ou na emissão de laudos, adotando tempestivamente as medidas corretivas cabíveis.
- 11.21. Permitir e facilitar o acesso da CONTRATANTE, de auditorias internas e externas e dos órgãos de controle às informações, documentos, sistemas e registros relacionados à execução dos serviços, sempre que solicitado.
- 11.22. Assegurar a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais e sensíveis dos pacientes, observando a legislação aplicável, inclusive quanto ao armazenamento, transmissão e acesso às imagens e laudos, especialmente nos serviços prestados por meio de telerradiologia.
- 11.23. Garantir a plena compatibilidade técnica e capacidade de integração com o prontuário eletrônico corporativo MV e com o PACS atualmente adotados pelo IGESDF. A execução integral dessa integração será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, abrangendo todas as etapas necessárias, tais como desenvolvimento, parametrização, criação de interfaces, testes, homologação e manutenção, devendo ocorrer sem qualquer ônus adicional para o IGESDF, sendo expressamente vedada a cobrança de valores suplementares a qualquer título.
- 11.24. Operacionalizar o fluxo do objeto do contrato adotando a tecnologia PACS totalmente integrada ao ERP SOUL MV/PEP A Contratada deverá garantir a integração total dos sistemas (PACS x MV SOUL/PEP) anterior ao início da execução dos serviços, sob condição de não iniciar as atividades contratadas até que se garanta a efetiva integração entre os sistemas;
- 11.25. Disponibilizar analista de suporte para implantação in loco ou via remota nas dependências das Unidades de Saúde do IGESDF e as que vierem a ser integradas ao IGESDF mediante termo aditivo, durante a instalação de software, atendimento/manutenção preventivo e/ou corretivos de TI correlatos;
- 11.26. Disponibilizar canais de atendimento para solicitação de suporte 24x7 com níveis de serviço (1- resolução de 30 minutos após o relato do problema, 2- resolução de 60 minutos após o relato do problema e 3- resolução de 1:30 minutos após o relato do problema).
- 11.27. Utilizar mecanismos de segurança que garantam a disponibilidade, integridade e autenticidade, e em especial contra vazamento de informações durante o ciclo de vida dos dados, com acesso ao sistema com autenticação individual por usuário, com transferência dos exames para plataforma de laudos com nível de criptografia de 256 Bits, com acesso a plataforma web com conexão https e retorno dos laudos com conexão https.
- 11.28. Disponibilizar sistema de integração e transmissão de imagens dos Núcleos de Radiologia das Unidades de Saúde do IGESDF para acesso WEB, por meio de transferência de exames para plataforma de laudos em nuvem e retorno do laudo no formato PDF. O processo interfaceamento deverá contemplar o retorno dos laudos, bem como a possibilidade de visualização dos resultados diretamente dentro do PEP - Prontuário Eletrônico do Paciente, sem a necessidade de hiperlink e/ou visualização de arquivo .pdf no site da Contratada. Para a visualização das imagens, não serão aceitos softwares não homologados por órgãos competentes, devendo ser apresentados pela contratadas todos os registros de homologação do software pelos órgãos reguladores.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. A Contratante deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais firmadas e os termos de sua proposta.
- 12.2. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar os serviços de acordo com determinações constantes deste Elemento Técnico.
- 12.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelas chefias das Unidades de Saúde do IGESDF, anotando em registro próprio as não conformidades detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou não conformidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas.
- 12.5. Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico.
- 12.6. Acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados, na forma da lei.
- 12.7. A fiscalização dos serviços não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade das Unidades de Saúde do IGESDF ou de seus agentes e prepostos.
- 12.8. As Unidades de Saúde do IGESDF poderão adotar providências acauteladoras, inclusive retendo parte proporcional ou total do pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, somente após a devida comunicação formal de suposta irregularidade à contratada, caso esta não venha a saná-la no prazo previsto.
- 12.9. Autorizar o pessoal da empresa contratada em caso de necessidade de atendimento presencial, acesso ao local dos serviços, desde que observadas às normas de segurança das Unidades de Saúde do IGESDF.
- 12.10. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, garantindo o contraditório e ampla defesa.
- 12.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Elemento Técnico, através das chefias das Unidades de Saúde do IGESDF, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 12.12. As Unidades de Saúde do IGESDF não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela empresa contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.13. Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, registro das ocorrências e interlocução com a contratada, nos termos da legislação aplicável e das normas internas do IGESDF.
- 12.14. Disponibilizar à contratada, em tempo hábil, as informações clínicas, os pedidos médicos, os acessos aos sistemas de informação, bem como os meios necessários à execução dos serviços, inclusive sistemas de armazenamento e transmissão de imagens, quando aplicável.
- 12.15. Comunicar previamente à contratada quaisquer alterações nos fluxos assistenciais, critérios de priorização, classificação de urgência ou rotinas operacionais que impactem a execução dos serviços contratados.

12.16. Prestar apoio institucional às atividades de auditoria, avaliação e fiscalização relacionadas ao objeto contratual, quando demandado, inclusive no fornecimento de informações e documentos sob sua responsabilidade.

13. DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Será admitido o reajuste do valor contratual, após transcorrido o interregno mínimo de um ano a contar da data da apresentação da última proposta, mediante solicitação da contratada e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão, em conformidade com o disposto no art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

13.2. Para fins de reajuste, adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, tendo em vista a inexistência de índice setorial específico que reflita, de forma fidedigna, a variação dos custos atinentes às composições do objeto técnico contratado.

14. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

14.1. Como condição para a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total estimado da contratação, nos termos do artigo 15, VII e artigo 113 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

14.2. A garantia poderá ser prestada, a critério da contratada, por uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

14.3. A garantia deverá possuir validade igual ou superior à vigência contratual, abrangendo eventuais prorrogações e o prazo necessário para manifestação quanto à aceitação final da execução contratual, devendo ser renovada e/ou complementada sempre que houver prorrogação do prazo contratual ou acréscimo do valor do contrato.

14.4. A não apresentação ou a não renovação da garantia, dentro dos prazos estipulados, sujeitará a contratada à aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A Gestão e Fiscalização Contratual será realizada nos moldes delineados na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades - DP.RDE.62/24, consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

15.2. Gestor do Contrato:

15.2.1. A designação do gestor e do fiscal do contrato será realizada pela área demandante, considerados a compatibilidade com as atribuições, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por colaborador e sua capacidade para desempenho das atividades.

15.2.2. O gestor do Contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização, registrando formalmente a execução e elaborando relatórios para verificar a necessidade de adequações. Acompanhará os registros dos fiscais, a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de pagamento, e tomará providências para a aplicação de sanções quando necessário.

15.2.3. Compete ao gestor do instrumento contratual e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I. Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar todos os contratos sob sua gestão;
- II. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização contratual;
- III. Prestar apoio ao regular exercício das competências do fiscal do instrumento contratual;
- IV. Tomar pleno conhecimento do processo de contratação, do instrumento contratual e normas aplicáveis ao objeto contratado;
- V. Atender às recomendações da Controladoria Interna e Assessoria Jurídica do IGESDF, visando ao cumprimento da legislação vigente, das solicitações e determinações dos órgãos de controle e do Poder Judiciário;
- VI. Conduzir reunião junto às Contratadas, quando necessário;
- VII. Emitir notificação preliminar, conforme modelo constante na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades - DP.RDE.62/24, para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, bem como analisar as falhas contratuais apontadas pelo fiscal e, caso necessário, proceder à comunicação da Coordenação de Penalidades (COPEN), em até 05 (cinco) dias úteis da ciência do fato, para o início dos procedimentos relativos à apuração de penalidades;
- VIII. Aplicar glosas e descontos, propostos pelo fiscal, às faturas emitidas pelas Contratadas, cujos itens/serviços não tenham sido integralmente entregues/executados, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- IX. Solicitar o encaminhamento do Relatório Mensal de Acompanhamento Contratual, Instrumento de Medição de Resultado ou, quando for o caso, o Atesto de Recebimento, emitidos pelo fiscal do contrato;
- X. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de pagamento das notas fiscais;
- XI. Auxiliar o fiscal do contrato no acompanhamento do saldo do instrumento contratual, de modo a estabelecer a correspondência entre o limite executado e o contratado, para fins de controle da execução financeira;
- XII. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos apresentados.
- XIII. Solicitar nova contratação regular, na hipótese de não ser realizada a prorrogação contratual; e
- XIV. Instruir e encaminhar os requerimentos acerca de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos contratuais ao setor de contratos.

15.3. Fiscalização:

15.3.1. A fiscalização consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução dos instrumentos contratuais deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, devendo ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, exercidas por colaboradores do IGESDF, por equipe de fiscalização ou por colaborador único, assegurada a distinção das atividades.

15.3.2. A execução dos instrumentos contratuais deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, devendo ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, exercidas por colaboradores do IGESDF, por equipe de fiscalização ou por colaborador único, assegurada a distinção das atividades.

15.3.3. Compete ao fiscal do instrumento contratual e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I. Tomar pleno conhecimento do instrumento contratual e normas aplicáveis ao objeto contratado;
- II. Realizar o acompanhamento da execução contratual in loco e encaminhar ao gestor relatório mensal com informações a respeito da contratação em termos de qualidade, quantidade, produtividade, cumprimento de prazos e demais informações;
- III. Participar da reunião designada pelo gestor do instrumento contratual, quando convocado;
- IV. Encaminhar ao gestor eventuais sugestões de alterações nos instrumentos contratuais;
- V. Emitir ou acompanhar a emissão das ordens de serviço ou das ordens de fornecimento à Contratada;
- VI. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto ou dos serviços prestados pela Contratada, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais;
- VII. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o IGESDF, com a conferência das faturas, notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento;
- VIII. Controlar o saldo do instrumento contratual, de modo a estabelecer a correspondência entre o limite executado e o contratado;
- IX. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- X. Solicitar auxílio, nos setores competentes, em caso de dúvidas técnicas, administrativas, jurídicas ou tributárias, relativas ao instrumento contratual;
- XI. Verificar mensalmente a documentação da Contratada, relativa ao cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, quando necessário, com a devida inclusão da documentação comprobatória no processo de pagamento;
- XII. Propor, ao gestor do contrato, a aplicação de glosas e descontos de valores nas faturas emitidas pelas Contratadas, cujos itens/serviços não tenham sido integralmente entregues/executados;
- XIII. Emitir o Relatório Mensal de Acompanhamento Contratual, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação do objeto contratual, ou, quando for o caso, o Atesto de Recebimento;
- XIV. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam impactar a execução do contrato, conforme cronogramas estabelecidos; e
- XV. Emitir relatório final consolidado contendo a avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual.

15.4. Prevê-se a indicação dos seguintes profissionais para o exercício das funções específicas da fiscalização deste contrato:

- Um Fiscal Assistencial para cada unidade administrada pelo IGESDF;
- Gestor do contrato;

- Do Acordo de Nível de serviços

15.5. Cumpre destacar que o Acordo de Nível de Serviço (SLA) configura-se como instrumento de elevada relevância para a gestão contratual, na medida em que promove maior transparência, previsibilidade e confiabilidade na execução dos serviços. Nesse sentido, visando assegurar a adequada mensuração do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e fortalecer o alinhamento entre esta e o Instituto, o pagamento mensal deve ser vinculado ao atingimento dos níveis de serviço pactuados. Assim, propõe-se que o Acordo de Nível de Serviço a seguir especificado seja considerado como critério para cálculo do valor devido mensalmente à empresa contratada.

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

Contrato nº: [inserir número]
Empresa contratada: [nome da empresa]
Período de referência: [mês/ano]
Responsável técnico: [nome e cargo do responsável]

UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DE LAUDOS	QUANTIDADE DE LAUDOS SOLICITADOS	QUANTIDADE EFETIVA PRODUZIDA	LAUDOS EMITIDOS DENTRO DO HORÁRIO (%)	VALOR POR LAUDO EMITIDO (R\$)	DESCONTO APLICADO (%)	VALOR A PAG (R\$)
HBDF	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]%	[preencher]	[preencher]%	[preencher]
HRSM	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]%	[preencher]	[preencher]%	[preencher]
UPA PARANOÁ	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]%	[preencher]	[preencher]%	[preencher]
UPA SOBRADINHO	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]%	[preencher]	[preencher]%	[preencher]
UPA NÚCLEO BANDEIRANTE	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]%	[preencher]	[preencher]%	[preencher]
UPA PLANALTINA	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]%	[preencher]	[preencher]%	[preencher]
UPA RIACHO FUNDO I	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]%	[preencher]	[preencher]%	[preencher]
UPA VICENTE PIRES	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]%	[preencher]	[preencher]%	[preencher]
UPA RECANTO DAS EMAS	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]%	[preencher]	[preencher]%	[preencher]
UPA CEILÂNDIA I	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]%	[preencher]	[preencher]%	[preencher]
UPA SAMAMBAIA	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]%	[preencher]	[preencher]%	[preencher]
UPA BRAZLÂNDIA	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]%	[preencher]	[preencher]%	[preencher]
UPA GAMA	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]%	[preencher]	[preencher]%	[preencher]

UPA CEILÂNDIA II	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]%	[preencher]	[preencher]%	[preencher]
UPA RIACHO FUNDO II	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]%	[preencher]	[preencher]%	[preencher]
Total	[preencher]	[preencher]	[soma]	[média]%	[preencher]	—	[total a paga

- Da Comprovação dos Serviços Executados

- 15.6. No que concerne à comprovação dos serviços executados, a aferição deverá ser realizada com base nos registros por produção (laudo emitido), além dos relatórios de execução emitidos pela contratada. Tais relatórios e informes deverão ser encaminhados mensalmente, preferencialmente no primeiro dia útil subsequente ao período de referência, com a finalidade de comprovar a efetiva execução dos serviços.
- 15.7. Para fins de análise e auditoria, serão considerados os registros de solicitação de emissão de laudos no sistema adotado para execução do objeto contratado.
- 15.8. Na hipótese de serem identificadas inconformidades ou divergências nos dados apresentados, a contratante poderá requerer a apresentação de documentos complementares para dirimir as inconsistências. Ademais, caso a contratada incorra em execução parcial por dois meses consecutivos, será aplicada a penalidade prevista em contrato, consistente em multa.
- 15.9. A remuneração pelos serviços prestados estará obrigatoriamente vinculada ao desempenho da contratada, aferido com base no cumprimento dos níveis de serviço (SLA) estabelecidos neste instrumento.
- 15.10. O desempenho será mensurado a partir do percentual de laudos emitidos dentro dos prazos definidos, considerando os registros constantes nos sistemas institucionais do IGESDF (PACS/MV), que constituirão fonte oficial para fins de apuração.
- 15.11. O pagamento será realizado conforme os seguintes critérios objetivos:
- Critérios para Pagamento
- Pagamento Integral:** Se a empresa emitir pelo menos 95% dos laudos dentro do **Prazo** estabelecido no item 8.03 do Elemento Técnico, o valor integral será pago, porém o percentual não executado será notificado à contratada, para que reveja os processos.
- Redução Proporcional:** Caso o desempenho fique abaixo de 95%, aplica-se a seguinte regra de decréscimo proporcional sobre o valor da cota:
- Entre 90% e 94,99%:** Desconto de 5% e notificação por execução parcial do contrato.
- Entre 85% e 89,99%:** Desconto de 10% e notificação por execução parcial do contrato.
- Abaixo de 85%:** Desconto de 15% e notificação por execução parcial do contrato.
- Abaixo de 70%:** Desconto de 15% e multa prevista em contrato.
- Observações:** A planilha deverá ser preenchida mensalmente e anexada ao relatório técnico de execução. Na hipótese de serem identificadas inconformidades ou divergências nos dados apresentados, a contratante poderá requerer a apresentação de documentos complementares para dirimir as inconsistências. Ademais, caso a contratada incorra em execução parcial por dois meses consecutivos, será aplicada a penalidade prevista em contrato, consistente em multa.
- 15.12. Não haverá pagamento por disponibilidade, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos laudos efetivamente emitidos, validados e em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos.
- 15.13. O descumprimento dos níveis de serviço caracterizará inexecução parcial do contrato, sujeitando a contratada à aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na minuta contratual, inclusive multa e rescisão, conforme a gravidade e reincidência da conduta.
- 15.14. A aplicação de glosas e penalidades ocorrerá de forma automática e vinculada aos resultados apurados, não se tratando de faculdade da Administração.

16. PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será realizado mensalmente, exclusivamente pelos laudos efetivamente emitidos e validados pelo fiscal e gerente do contrato, conforme valores unitários contratados.
- 16.2. O pagamento a ser realizado pelo serviços prestado, será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.
- 16.3. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

17. PENALIDADES

- 17.1. A inexecução ou atraso do objeto previsto neste Elemento Técnico, sujeitará a empresa contratada, às disposições contidas no [artigo 147 do Regulamento de Compras e Contratações do IgesDF](#), bem como à [Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024](#), que disciplina as atividades de gestão e de fiscalização da execução contratual, além dos procedimentos para apuração e aplicação de penalidades.
- 17.2. Nos casos de descumprimento das obrigações mencionadas, a Contratante, uma vez identificada a falha, procederá à análise da sua gravidade, classificando-a em: falha de menor gravidade, média gravidade ou maior gravidade. Cada categoria de falha acarretará a aplicação de descontos proporcionais, conforme os percentuais previamente estabelecidos.
- 17.3. Para fins de aplicação de penalidades, especialmente multas, a Contratante utilizará como parâmetro a Tabela de Classificação de Gravidade descrita a seguir, a qual orientará a dosimetria das sanções conforme a natureza e a reincidência das infrações.

CONDUTAS PRATICADAS PELA CONTRATADA	GRAU DA INFRAÇÃO	Meio de identificação	INCIDÊNCIA
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	Menor gravidade	Relatório mensal de execução	Por ocorrência
Entregar com atraso injustificado os esclarecimentos solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a	Menor gravidade	Relatório mensal de execução	Por ocorrência e por dia

análise da documentação exigida pela Contratante.			
Suspender ou interromper, salvo em razão de caso fortuito e força maior, os serviços por dia e por unidade de atendimento.	Grave	Relatório diário de acompanhamento	Por ocorrência e por dia
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução de órgãos reguladores.	Média gravidade	Relatório mensal de execução	Por ocorrência e por dia
Deixar de seguir os fluxos assistenciais do IGESDF	Média gravidade	Relatório diário de acompanhamento	Por ocorrência
Deixar de disponibilizar canais de atendimento em desacordo com esse Elemento Técnico.	Média gravidade	Relatório mensal de execução	Por ocorrência e por dia
Deixar de disponibilizar sistema de integração e transmissão de imagens em desacordo com esse Elemento Técnico.	Média gravidade	Relatório mensal de execução	Por ocorrência e por dia
Deixar de apresentar os Laudos em conformidade com os Guidelines das Sociedades Nacionais e Internacionais de Especialidades Médicas afins à Radiologia.	Média gravidade	Relatório mensal de execução	Por ocorrência e por dia
Deixar de entregar os Laudos nos meios e condições previstos nesse do Elemento Técnico.	Média gravidade	Relatório diário de acompanhamento	Por ocorrência e por dia
Deixar de disponibilizar acesso online a laudos emitidos e imagens aos médicos e pacientes.	Média gravidade	Relatório diário de acompanhamento	Por ocorrência
Ausência do RT médico	Grave	Relatório diário de acompanhamento	Por ocorrência
Laudo elaborado por médico sem RQE	Grave	Relatório diário de acompanhamento	Por ocorrência

17.4. As multas previstas deverão ser aplicadas de forma cumulativa às reduções já estabelecidas na tabela de desempenho do SLA. Para evitar a onerosidade excessiva, a fixação de um limite máximo de penalidades mensais deverá corresponder a 30% do valor global do contrato no período de referência.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente Elemento Técnico observa integralmente os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência e proteção do erário, bem como as determinações do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

19. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 06/Março/2026.

Identificação do Responsável pelo Elemento Técnico e Responsável da área técnica::

ELAINE ARAÚJO ROCHA SILVA
Gerência de Apoio e Diagnóstico Terapêutico do Hospital de Base

MARLUCY MENDES SOARES DE SOUSA
Gerência de Apoio e Diagnóstico Terapêutico do Hospital Regional de Santa Maria

EDSON GONÇALVES FERREIRA JÚNIOR
Diretor de Atenção à Saúde

MARINA SANTOS BATISTA DIAS
Gerente Geral de Operações Pré Hospitalares

ANEXO I

Tabela I - procedimentos a serem laudados nos serviços de tomografia

TOMOGRAFIAS	ESTIMATIVA ANUAL	ESTIMATIVA MENSAL	VALOR UNITÁRIO
ABDOME INFERIOR/ Pelve - Mulher C/ Contraste	12264	1022	
PESCOÇO S/ CONTRASTE	900	75	
COTOVELO ESQUERDO C/ CONTRASTE	216	18	
PUNHO ESQUERDO S/ CONTRASTE	384	32	
BACIA S/ CONTRASTE	588	49	
ANTEBRAÇO DIREITO C/ CONTRASTE	48	4	
BRAÇO DIREITO S/ CONTRASTE	564	47	
PUNHO ESQUERDO C/ CONTRASTE	60	5	
ABDOME SUPERIOR S/ CONTRASTE	4740	395	
SEIOS DA FACE C/ CONTRASTE	1032	86	
PE ESQUERDO S/ CONTRASTE	1572	131	
OMBRO ESQUERDO S/ CONTRASTE	516	43	
VIAS URINÁRIAS / UROTOMOGRAFIA C/ CONTRASTE	36	3	
COXA ESQUERDA S/ CONTRASTE	756	63	
VIAS URINÁRIAS / UROTOMOGRAFIA S/ CONTRASTE	972	81	
COTOVELO DIREITO C/ CONTRASTE	36	3	
ANTEBRAÇO DIREITO S/ CONTRASTE	552	46	
ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL DIREITO C/ CONTRASTE	36	3	
MÃO ESQUERDA C/ CONTRASTE	120	10	
CAVUM C/ CONTRASTE	12	1	
BOLSA ESCROTAL S/ CONTRASTE	12	1	
ABDOME INFERIOR/PELVE - Homem C/ CONTRASTE	3900	325	
TÓRAX C/ CONTRASTE	2796	233	
ABDOME INFERIOR/PELVE - Homem S/ CONTRASTE	2400	200	
MÃO ESQUERDA S/ CONTRASTE	504	42	
MANDÍBULA S/ CONTRASTE	516	43	
ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR S/ CONTRASTE	132	11	
JOELHO ESQUERDO S/ CONTRASTE	1344	112	
BRAÇO DIREITO C/ CONTRASTE	96	8	
ABDOME TOTAL C/ CONTRASTE	2760	230	
PERNA DIREITA S/ CONTRASTE	708	59	
PUNHO DIREITO S/ CONTRASTE	492	41	
ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL ESQUERDO C/ CONTRASTE	120	10	
SELA TÚRCICA C/ CONTRASTE	84	7	
ANTEBRAÇO ESQUERDO C/ CONTRASTE	36	3	
CRÂNIO S/ CONTRASTE	11640	970	
FACE S/ CONTRASTE	1680	140	
COLUNA TORÁCICA S/ CONTRASTE	1488	124	
MÃO DIREITA S/ CONTRASTE	672	56	
PE DIREITO S/ CONTRASTE	4932	411	
SEIOS DA FACE S/ CONTRASTE	264	22	
BACIA C/ CONTRASTE	516	43	
MÃO DIREITA C/ CONTRASTE	48	4	
PÉ DIREITO C/ CONTRASTE	84	7	
COLUNA LOMBAR C/ CONTRASTE	108	9	
ABDOME TOTAL S/ CONTRASTE	840	70	

ARTICULAÇÃO SACRO ILÍACA S/ CONTRASTE	1080	90	
PARTES MOLES S/ CONTRASTE	324	27	
CONDUTOS AUDITIVOS C/ CONTRASTE	12	1	
HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO C/ CONTRASTE	2856	238	
TÓRAX S/ CONTRASTE	7908	659	
COLUNA CERVICAL S/ CONTRASTE	3840	320	
PERNA ESQUERDA S/ CONTRASTE	3516	293	
ABDOME INFERIOR/ Pelve - MULHER S/ CONTRASTE	8196	683	
BRAÇO ESQUERDO C/ CONTRASTE	48	4	
TORNOZELO DIREITO S/ CONTRASTE	816	68	
TORNOZELO ESQUERDO C/ CONTRASTE	516	43	
COTOVELO ESQUERDO S/ CONTRASTE	996	83	
OMBRO DIREITO C/ CONTRASTE	24	2	
TORNOZELO DIREITO C/ CONTRASTE	36	3	
COLUNA DORSAL C/ CONTRASTE	108	9	
ORBITAS C/ CONTRASTE	84	7	
CAVUM S/ CONTRASTE	108	9	
PESCOÇO C/ CONTRASTE	1380	115	
CRÂNIO C/ CONTRASTE	10536	878	
MASTÓIDES S/ CONTRASTE	1128	94	
FACE C/ CONTRASTE	1872	156	
COXA DIREITA C/ CONTRASTE	108	9	
JOELHO ESQUERDO C/ CONTRASTE	60	5	
MANDÍBULA C/ CONTRASTE	36	3	
MASTÓIDES C/ CONTRASTE	108	9	
ORBITAS S/ CONTRASTE	48	4	
CONDUTOS AUDITIVOS S/ CONTRASTE	24	2	
ABDOME TOTAL C/ CONTRASTE	6120	510	
OMBRO ESQUERDO C/ CONTRASTE	36	3	
SELA TÚRCICA S/ CONTRASTE	12	1	
ABDOME SUPERIOR C/ CONTRASTE	9024	752	
COLUNA LOMBAR S/ CONTRASTE	1032	86	
TORNOZELO ESQUERDO S/ CONTRASTE	420	35	
ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL ESQUERDO S/ CONTRASTE	408	34	
PERNA DIREITA C/ CONTRASTE	96	8	
ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL DIREITO S/ CONTRASTE	3864	322	
PÉ ESQUERDO C/ CONTRASTE	84	7	
COLUNA TORÁCICA C/ CONTRASTE	72	6	
COXA DIREITA S/ CONTRASTE	792	66	
ARTICULAÇÃO SACRO ILÍACA C/ CONTRASTE	252	21	
JOELHO DIREITO C/ CONTRASTE	120	10	
BOLSA ESCROTAL C/ CONTRASTE	12	1	
COLUNA DORSAL S/ CONTRASTE	324	27	
OMBRO DIREITO S/ CONTRASTE	4152	346	
COXA ESQUERDA C/ CONTRASTE	60	5	
JOELHO DIREITO S/ CONTRASTE	5448	454	
COTOVELO DIREITO S/ CONTRASTE	3192	266	
COLUNA CERVICAL C/ CONTRASTE	36	3	
PERNA ESQUERDA C/ CONTRASTE	12	1	

BRAÇO ESQUERDO S/ CONTRASTE	4344	362	
PARTES MOLES C/ CONTRASTE	12	1	
PUNHO DIREITO C/ CONTRASTE	60	5	
ANTEBRAÇO ESQUERDO S/ CONTRASTE	6300	525	
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE Pelve	324	27	
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PESCOÇO	348	29	
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DO CRÂNIO	732	61	
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DO TÓRAX	1212	101	
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DO PULMONAR	684	57	
ANGIO TOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL	288	24	
ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ILÍACA	480	40	
ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORÁCICA	324	27	
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE ABDOME SUPERIOR	288	24	
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE Pelve	180	15	
ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES	432	36	
ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES	324	27	
TOTAL	161.244	13.437	

Tabela II - procedimentos a serem laudados nos serviços de radiografia

RADIOGRAFIAS	ESTIMATIVA ANUAL	ESTIMATIVA MENSAL	VALOR UNITÁRIO
RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLÍQUAS + HIRTZ)	12	1	
RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMÁTICO-MALAR (AP+ OBLÍQUAS)	1056	88	
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR BILATERAL	48	4	
RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	324	27	
RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA + LATERAL + OBLÍGUA / BRETTON + HIRTZ)	1200	100	
RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA + LATERAL)	5964	497	
RADIOGRAFIA DE LARINGE S/CONTRASTE	1032	86	
RADIOGRAFIA DE LARINGE C/CONTRASTE	12	1	
RADIOGRAFIA DE MASTÓIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	12	1	
RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLÍQUA)	72	6	
RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	1284	107	
RADIOGRAFIA DE REGIÃO ORBITARIA (LOCALIZAÇÃO DE CORPO ESTRANHO)	24	2	
RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	384	32	
RADIOGRAFIA DE SELA TÚRCICA (PA + LATERAL + BRETTON)	12	1	
RADIOGRAFIA OCLUSAL	12	1	
RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLÍQUAS)	2124	177	
RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXÃO)	600	50	
RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINÂMICA	408	34	
RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	27324	2277	
RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLÍQUAS)	1428	119	
RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINÂMICA	1404	117	

RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA (AP + LATERAL)	2520	210	
RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA (AP + LATERAL + PERFIL)	12	1	
RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	1536	128	
RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	24	2	
RADIOGRAFIA DE COLUNA TOTAL OU ESCOLIOSE (PANORÂMICA)	1176	98	
RADIOGRAFIA DE REGIÃO SACRO-COCCIGEA	1296	108	
RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLÍQUA)	12	1	
RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	12	1	
RADIOGRAFIA DE ARCOS COSTAIS	1572	131	
RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	1512	126	
RADIOGRAFIA DE ESÔFAGO	48	4	
RADIOGRAFIA DE ESQUELETO	12	1	
RADIOGRAFIA DE ESTERNO	24	2	
RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	12	1	
RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO	12	1	
RADIOGRAFIA DE TÓRAX (APICO-LORDOTICA)	24	2	
RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	336	28	
RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	8652	721	
RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E PERFIL)	63360	5280	
RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA PADRAO OIT)	36	3	
RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA)	56664	4722	
RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO ESQUERDO	10140	845	
RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO DIREITO	9576	798	
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR	120	10	
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL	96	8	
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR	24	2	
RADIOGRAFIA DE BRAÇO DIREITO	6648	554	
RADIOGRAFIA DE BRAÇO ESQUERDO	6828	569	
RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA	8304	692	
RADIOGRAFIA DE COTOVELO DIREITO	7836	653	
RADIOGRAFIA DE COTOVELO ESQUERDO	8016	668	
RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	7236	603	
RADIOGRAFIA DE MAO DIREITA	11856	988	
RADIOGRAFIA DE MAO ESQUERDA	10920	910	
RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINAÇÃO DE IDADE OSSEA)	1308	109	
RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSIÇÕES) DIREITO	8628	719	
RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSIÇÕES) ESQUERDO	6216	518	
RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLÍQUA) DIREITO	11280	940	
RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLÍQUA) ESQUERDO	12672	1056	
CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE	12	1	
RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	1908	159	
RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	2952	246	

RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	12288	1024	
RADIOGRAFIA DE ESTÔMAGO E DUODENO	120	10	
EED (TRÂNCISTO ESÔFAGO, ESTÔMAGO E DUODENO) - RX DE EED	12	1	
ESÔFAGOGRAMA	36	3	
RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	12	1	
RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)	12	1	
URETROCISTOGRAFIA	12	1	
ESCANOMETRIA	1260	105	
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL DIREITA	5580	465	
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL ESQUERDA	5604	467	
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILIACA	132	11	
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TIBIO-TARSICA	72	6	
RADIOGRAFIA DE BACIA	11184	932	
RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO DIREITO	3180	265	
RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO ESQUERDO	3168	264	
RADIOGRAFIA DE COXA DIREITA	5220	435	
RADIOGRAFIA DE COXA ESQUERDA	5376	448	
RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL) DIREITO	12828	1069	
RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL) ESQUERDO	12564	1047	
RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL) DIR + ESQ	5112	426	
RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLÍQUA + 3 AXIAIS)	1332	111	
RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	18540	1545	
RADIOGRAFIA DE TORNOZELO DIREITO	11904	992	
RADIOGRAFIA DE TORNOZELO ESQUERDO	10980	915	
RADIOGRAFIA DE PERNA	15828	1319	
RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MEMBROS INFERIORES	24	2	
RADIOGRAFIA PERIAPICAL	348	29	
RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL (BITEWING)	1488	124	
RADIOGRAFIA PANORÂMICA	60	5	
TOTAL	460.440	38.370	

* **ESTIMATIVA ANUAL:** inclui a previsão para as novas 7 Unidades de Pronto Atendimento



Documento assinado eletronicamente por **MARLUCY MENDES SOARES DE SOUSA - Matr.0000526-2, Gerente**, em 09/04/2026, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA SANTOS BATISTA DIAS - Matr.0001814-5, Gerente Geral**, em 09/04/2026, às 16:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE ARAUJO ROCHA SILVA - Matr.0001478-1, Gerente**, em 10/04/2026, às 08:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **199850442** código CRC= **18E7D713**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335-900 -